



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI 003/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Auxílio aos Agricultores Atingidos Pela estiagem e Pelo Granizo com Aquisição de Sementes Agrícolas - PROAGRICULTURA em Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio aos Agricultores Atingidos Pela Estiagem e Pelo Granizo com Aquisição de Sementes Agrícolas – PROAGRICULTURA.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente realizará o cadastro dos atingidos pela estiagem e pelo granizo a fim de fornecer sementes agrícolas para a Safra 2022/2023.

Art. 3º. O agricultor que teve prejuízos com a seca e com o granizo receberá em dobro o auxílio, sendo necessário que apresente laudo técnico das perdas com as respectivas intempéries, não podendo ultrapassar duas sacas de semente de milho por agricultor.

Parágrafo único – Cada cadastro deverá ser acompanhado do CAD-PRO referente ao agricultor que solicita o auxílio. Sendo vedada auxílio para agricultores sem CAD-PRO ativo no ano safra 2021/2022, com pelo menos uma Nota Fiscal de venda de produtos agrícolas, emitidas nos anos de 2020 e 2021, ou que tenha cadastro emitido em 2021, mesmo que sem emissão de Nota Fiscal de Produtor.

Art. 4º. O município deverá atender todos os agricultores que somaram perdas agrícolas com mais de 30% da safra comprometida.

Parágrafo único – O agricultor beneficiado com sementes fica obrigado a indicar a área em que será realizada o plantio, bem como, o mesmo fica obrigado a realizar o cultivo. O município, através de regulamentação, deverá fiscalizar o efetivo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

cumprimento da presente Lei, bem como aplicar multa de 5 UFM por saca de semente fornecida que não seja plantada pelo beneficiário, vendando o fornecimento de Horas-maquinas e outros serviços correlatos.

Art. 5º. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para o fornecimento de laudos técnicos aos agricultores, caso os mesmos não consigam.

Parágrafo único – Serão aceitos laudos emitidos por técnicos conveniados, particulares, empresas de assessoria agrícola, institutos de pesquisas e de apoio técnico, entre outros, assinados por profissionais da área ligada a agricultura com o devido registro no Conselho da Categoria.

Art. 6º. Residentes na área atingida pelo granizo, que não sejam agricultores, mas que foram afetados, poderão receber auxílio destinado exclusivamente a reparos de cobertura através de distribuição de chapas de fibrocimento, que não ultrapassem o valor de duas sacas de sementes de milho.

Parágrafo único – Fica vedado o auxílio em duplicidade para agricultores e/ou residentes, sendo que o agricultor deverá optar pelo benefício a ser contemplado.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, obrigado a divulgar a lista de agricultores e residentes auxiliados pelo Programa PROAGRICULTURA, em Diário Oficial do Município, ou órgão oficial, bem como na página oficial da Prefeitura.

Parágrafo único – Os agricultores beneficiados serão avaliados e deverão ser aprovados pelo CODEFRON a fim de obterem o direito do benefício, sendo que os nomes rejeitados deverão constar em ata do referido Conselho, bem como os motivos da sua desaprovação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar através de Decreto para cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 03 de janeiro de 2022.

Jamil Pech



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeito Municipal Justificativa

NOBRES VEREADORES:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que tem como escopo a implementação do Programa PROAGRICULTURA, que visa auxiliar os agricultores atingidos pela seca e pelo granizo na safra 2021/2022.

Sem auxílio efetivo das instâncias superiores, e com a consciência de que o setor agrícola foi fortemente prejudicado pela ação das intempéries, e assim, percebendo que são necessárias medidas de auxílio ao setor produtivo.

O Município, mesmo com dificuldades e enfrentando crises geradas pela Pandemia de COVID19. Estamos encaminhado o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado com a máxima urgência a fim de proceder os encaminhamentos necessários para o pronto atendimento dos agricultores.

Contando com a vossa habitual e costumeira atenção aos projetos do executivo municipal, solicitamos que a votação do respectivo projeto seja em REGIME DE URGÊNCIA. Atenciosamente, com protestos de estima.

Paulo Frontin/PR, 03 de janeiro de 2022.

Jamil Pech
Prefeito Municipal